



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBSTITUTIVO-EMENDA
Nº 1

AO PROJETO DE LEI Nº 1/2025

Acrescenta o inciso IX ao § 3º do art. 33 da Lei nº 11.416/22, que "Institui a Lei Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Mobilidade Reduzida".

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado ao § 3º do art. 33 da Lei nº 11.416, de 3 de outubro de 2022, o seguinte inciso IX:

"Art. 33 - [...]

§ 3º - [...]

IX — Promover suporte e assistência ao familiar ou responsável por criança ou adolescente com deficiência através da oferta de cuidado por profissionais capacitados para lidar com as especificidades do público, considerando as necessidades individuais e das famílias."

Art. 2º - O Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

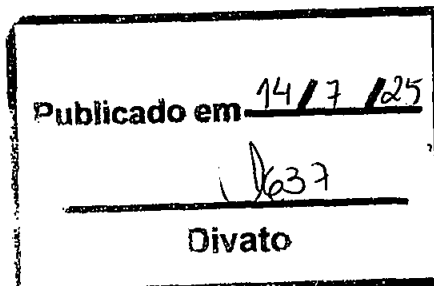
Belo Horizonte, 10 de julho de 2025.

**BRUNO
MIRANDA**
VEREADOR - PDT MG

Assinado de forma
digital por BRUNO
MARTUCHELE DE
SALES:03719403629
Dados: 2025.07.10
13:09:13 -03'00'

Vereador **Bruno Miranda** - PDT

Líder de Governo



Ao Senhor

Vereador Professor Juliano Lopes

Excelentíssimo Presidente da Câmara de Municipal de Belo Horizonte

Seq 4687